Lei n.: 0497/60

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS, OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Divinópolis autorizada a executar a primeira etapa de serviço de abastecimento d'água desta cidade.

Art. 2º Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços de abastecimento d'água, elaborados pela construtora Pan - América Ltda, através do engenheiro Jose Carlos Dias de Freitas, carteira nº. 1032 e registrado no CREA na segunda região, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr$38.883.424,30 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinados à execução dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 4º O prazo do contrato será no máximo de 20(vinte) anos e os juros até 12 (doze) por cento ao ano, vencendo-se semestralmente ou anualmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Art. 5º A Prefeitura poderá pagará à Caixa econômica taxa de expediente ou fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 6º A Prefeitura dará, em caução à Caixa econômica federal para garantia do empréstimo, ora autorizado e enquanto não for paga toda a divida, as rendas anuais de seu imposto de industrias e profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como a metade das quotas anuais do imposto sobre a renda que lhe couberem a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. A prefeitura outorgara a Caixa econômica Federal, procuração, concedendo-lhe poderes para receber as quotas do imposto de renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Tal procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Minas Gerais, ou a repartição federal competente, prova de estar quite com a Caixa econômica mutuante.

Art. 7º Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa econômica Federal autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agencia local, a arrecadação do imposto de industrias e

profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para este fim, inclusive percentagens por conta da Prefeitura.

Art. 8º No caso de inadimplemento, da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a divida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo primeiro. No caso de inadimplemento de que trata este artigo, os bens do serviço de abastecimento d'água tornar-se-ão, automaticamente, alienáveis, sujeitos à execução judicial, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sobre a divida, alem dos custos judiciais.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a hipótese de execução judicial, a credora ou qualquer arrematante ficara invertida da concessão para a exploração dos serviços de abastecimento d'água, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 10. Os orçamentos consignarão, obrigatoriamente, dotações orçamentárias, necessárias as amortizações anuais, de juros de capitais, do empréstimo autorizado.

Art. 11. Fica a prefeitura autorizada a dispender até a quantia de Cr$38.883.424,30 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias a realização da operação do crédito autorizada.

Art. 12. A Prefeitura executara os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa;

Art. 13. Fica aberto o crédito especial de Cr$38.983.424,30 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos), com vigência até 31 de janeiro de 1963, para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14. A diferença existente entre o valor das obras a que se refere o artigo primeiro e o montante do empréstimo de que trata o artigo terceiro será atendida pelos recursos normais do município ou por outros que sejam colocados a sua disposição para a mesma finalidade;

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 31 de outubro de 1960.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.640 de 10/11/1960